



Diário Oficial

ATOS DO MUNICÍPIO DE IPIRANGA

ANO 6 - EDIÇÃO Nº 1111

IPIRANGA, 17 DE JUNHO DE 2020

PÁGINA - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA, ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 48/2020

SÚMULA: Declara faixa de imóvel particular como de utilidade pública para fins de instituição de servidão administrativa, necessária para manutenção e escoamento de água pluvial e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPIRANGA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, lhes conferida pelos artigos 69, Incisos II e XII e 89, Inciso I, Alínea "d", ambos da Lei Orgânica do Município, resolve e,

CONSIDERANDO a necessidade de implantação de faixa sanitária para fins de implantação, manutenção e escoamento da rede de drenagem pluvial no imóvel situado na Rua Teixeira Duarte, conforme pedido e orientação dos Engenheiros Municipais;

CONSIDERANDO que a servidão administrativa é o direito real público que autoriza o Poder Público a usar a propriedade imóvel privada para permitir a execução das obras e serviços de interesse coletivo;

CONSIDERANDO que a servidão administrativa encerra apenas o uso da propriedade alheia para possibilitar a execução de serviços públicos. Não enseja a perda da propriedade como no caso da desapropriação. Portanto, o sistema indenizatório da servidão é diferente da desapropriação. A regra reside em que a servidão não rende ensejo à indenização se o uso pelo Poder Público não provoca prejuízo ao proprietário. O ônus da prova do prejuízo cabe ao proprietário, não o provando, presume-se que a servidão não produz qualquer prejuízo;

CONSIDERANDO que de acordo com a Constituição Federal, no § 2º do art. 182 a propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no plano diretor;

CONSIDERANDO a necessidade em implementar a faixa sanitária de escoamento de água pluvial, através da servidão administrativa.

DECRETA

Artigo 1º. Fica declarada de utilidade pública, a fim de ser instituída, pelo Município de Ipiranga uma faixa de servidão administrativa, uma área de 469,50m² com as divisas abaixo descritas e caracterizadas, situado nesta cidade a saber:

- **ÁREA DESTINADA A MANUTENÇÃO DE DRENAGEM EXISTENTE – (em amarelo no mapa)**

DO PONTO DE P04 - 25° 1'15,17" S 50° 35'3,86" O SITUADO NO CRUZAMENTO DE GALERIA EXISTENTE COMO RUA TEIXEIRA DUARTE, CAMINHA EM LINHA RETA 156,50 METROS ATÉ CHEGAR NO P05 COM COORDENADAS 25° 1'12,00" S 50° 35'8,23" O LOCALIZADO NO ARROIO. SERÁ CONSIDERADA ÁREA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA A MANUTENÇÃO DE DRENAGEM O CORRESPONDENTE A UMA FAIXA (EM AMARELO) DE 1,5 METROS PARA CADA LADO, TOTALIZANDO 3 METROS DE FAIXA, DE QUEM DO SENTIDO A JUSANTE OLHA. TOTALIZANDO UMA ÁREA DE 469,50 METROS QUADRADOS.

OBS: SEMPRE TOMAR COMO BASE PARA O TRAJEITO O CURSO NATURAL DO ARROIO E DO RIO.



Art. 2º. A presente instituição visa à passagem de rede de águas, razão pela qual sobre referida área não pode ser levantada construções de quaisquer espécies, nem poderão ser opostos quaisquer embaraços que inviabilizem ou prejudiquem referida obra.

Art. 3º. O ônus da prova do prejuízo/indenização cabe ao proprietário, não o provando, presume-se que a servidão não produz qualquer prejuízo.

Art. 4º. As despesas decorrentes com formalização serão arcadas pelo Município.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.
Parágrafo Único: fica o Município autorizado a adentrar e utilizar o referido imóvel a partir desta data para realizar as obras necessárias ao escoamento da água pluvial.

Art. 6º. O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA MUNICIPALIDADE, em 15 de junho de 2.020

Luiz Carlos Blum
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA
ESTADO DO PARANÁ

Lei nº 2667/2020 de 16 de junho de 2020

Sumula: Autoriza crédito especial na importância de até R\$ 570.000,00 (quinhentos e setenta mil reais)

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e orçamento municipal um crédito especial, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até R\$ 570.000,00 (quinhentos e setenta mil reais).

Suplementação

06.000.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS	
06.001.000.0000.0.000.	Departamento de Urbanismo e Serviços Públicos	
06.001.15.451.0009.2.022.	Investimentos, Transferências e Convênios da Infraestrutura Urbana e Rural	
476 - 4.490.52.00.00	814 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	570.000,00
Total Suplementação:		570.000,00

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei, servirá como recurso Excesso de Arrecadação, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Receita

Receita:2.4.2.8.10.91.00.00000000	Fonte: 814	570.000,00
Total da Receita:		570.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 16 de junho de 2020.

Luiz Carlos Blum
Prefeito

Diário Oficial do Município

Publicado de acordo com a Lei nº 2363 de 16 de setembro de 2015
Diário Oficial certificado digitalmente pelo SERPRO.

Diagramação, publicação e certificação digital:
Diretoria de Comunicação Social



A Diretoria de Comunicação Social do Município de Ipiranga, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://ipiranga.pr.gov.br>



Diário Oficial

ATOS DO MUNICÍPIO DE IPIRANGA

ANO 6 - EDIÇÃO Nº 1111

IPIRANGA, 17 DE JUNHO DE 2020

PÁGINA - 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

Decreto nº 50/2020 de 16 de junho de 2020

Sumula: Abre crédito especial na importância de R\$ 570.000,00 (quinhentos e setenta mil reais)

Luiz Carlos Blum, Prefeito Municipal de Ipiranga, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, e autorizado pela Lei Municipal nº 2667 de 16/06/2020.

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e orçamento municipal um crédito especial, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de R\$ 570.000,00 (quinhentos e setenta mil reais).

Suplementação

06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS
06.001.00.000.0000.0.000.	Departamento de Urbanismo e Serviços Públicos
06.001.15.451.0009.2.022.	Investimentos, Transferências e Convênios da Infraestrutura Urbana e Rural
476 - 4.4.90.52.00.00	814 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 570.000,00

Total Suplementação: 570.000,00

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso Excesso de Arrecadação, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Receita

Receita: 2.4.2.8.10.91.00.00000000 Fonte: 814 570.000,00
Total da Receita: 570.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 16 de junho de 2020.

Luiz Carlos Blum
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

Lei nº 2668/2020 de 16 de junho de 2020

Sumula: Autoriza crédito especial na importância de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e orçamento municipal um crédito especial, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Suplementação

06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS
06.001.00.000.0000.0.000.	Departamento de Urbanismo e Serviços Públicos
06.001.15.451.0009.2.022.	Investimentos, Transferências e Convênios da Infraestrutura Urbana e Rural
477 - 4.4.90.52.00.00	03000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 30.000,00

Total Suplementação: 30.000,00

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei, servirá como recurso Superávit Financeiro, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

FONTE	DESCRIÇÃO	VALOR
03000	Recursos Ordinários Livres – Exercícios Anteriores	30.000,00
Total do Superávit:		30.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 16 de junho de 2020.

Luiz Carlos Blum
Prefeito



Diário Oficial

ATOS DO MUNICÍPIO DE IPIRANGA

ANO 6 - EDIÇÃO Nº 1111

IPIRANGA, 17 DE JUNHO DE 2020

PÁGINA - 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

Decreto nº 51/2020 de 16 de junho de 2020

Sumula: Abre crédito especial na importância de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Luiz Carlos Blum, Prefeito Municipal de Ipiranga, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, e autorizado pela Lei Municipal nº 2668 de 16/06/2020.

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e orçamento municipal um crédito especial, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Suplementação

06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS
06.001.00.000.0000.0.000.	Departamento de Urbanismo e Serviços Públicos
06.001.15.451.0009.2.022.	Investimentos, Transferências e Convênios da Infraestrutura Urbana e Rural
477 - 4.4.90.52.00.00	03000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 30.000,00

Total Suplementação: 30.000,00

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso Superávit Financeiro, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

FONTE	DESCRIÇÃO	VALOR
03000	Recursos Ordinários Livres – Exercícios Anteriores	30.000,00
Total do Superávit:		30.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 16 de junho de 2020.

Luiz Carlos Blum
Prefeito

MUNICÍPIO DE IPIRANGA
ESTADO DO PARANÁ
Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 165
De 16 de junho de 2020

LUIZ CARLOS BLUM, Prefeito Municipal de Ipiranga, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas no artigo 89, II, "c", "f" e "g" da Lei Orgânica do Município, bem como nas Lei nºs 1.201 e 1.236;
Considerando o Pedido de Prorrogação 03-2020 dos membros da Comissão do Processo Administrativo:

RESOLVE

Art. 1º. Prorrogar por mais 30 (trinta) dias a partir de 30 de junho de 2020 o prazo concedido pela Portaria nº 115/2020 do Processo Administrativo 001/2020 para evitar o fluxo e aglomeração de pessoas e para conclusão dos procedimentos.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.
Oportunamente, archive-se.

LUIZ CARLOS BLUM
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE IPIRANGA
ESTADO DO PARANÁ
Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 166
De 16 de junho de 2020

LUIZ CARLOS BLUM, Prefeito Municipal de Ipiranga, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas no artigo 89, II, "c", "f" e "g" da Lei Orgânica do Município, bem como nas Lei nºs 1.201 e 1.236;
Considerando o Pedido de Prorrogação 03-2020 dos membros da Comissão do Processo Administrativo:

RESOLVE

Art. 1º. Prorrogar por mais 30 (trinta) dias a partir de 01 de julho de 2020 o prazo concedido pela Portaria nº 116/2020 do Processo Administrativo 002/2020 para evitar o fluxo e aglomeração de pessoas e para conclusão dos procedimentos.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.
Oportunamente, archive-se.

LUIZ CARLOS BLUM
Prefeito Municipal



Diário Oficial

ATOS DO MUNICÍPIO DE IPIRANGA

ANO 6 - EDIÇÃO Nº 1111

IPIRANGA, 17 DE JUNHO DE 2020

PÁGINA - 4

MUNICÍPIO DE IPIRANGA
ESTADO DO PARANÁ
Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 167
De 16 de junho de 2020

LUIZ CARLOS BLUM, Prefeito Municipal de Ipiranga, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas no artigo 89, II, "c", "f" e "g" da Lei Orgânica do Município, bem como nas Lei nºs 1.201 e 1.236;
Considerando o Pedido de Prorrogação 03-2020 dos membros da Comissão do Processo Administrativo:

RESOLVE

Art. 1º. Prorrogar por mais 30 (trinta) dias a partir de 16 de junho de 2020 o prazo concedido pela Portaria nº 113/2020 do Processo Administrativo 003/2020 para evitar o fluxo e aglomeração de pessoas e para conclusão dos procedimentos.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.
Oportunamente, archive-se.

LUIZ CARLOS BLUM
Prefeito Municipal